



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 2024111801

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, "REY VAQUEIRO" PARA APRESENTAR-SE NA NOITE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, NOS FESTEJOS DO PADROEIRO DA CIDADE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação". O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI da Constituição de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº. 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível. Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a inexigibilidade de licitação, que assim preconizou a legislação vigente:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021

Os contratos da administração pública são regidos pelo princípio da estrita legalidade. Os requisitos formais para sua concretização são rígidos e o seu conteúdo se sujeita a limitações. Para que o contrato administrativo se concretize, há necessidade, em regra, da realização de licitação, que vem a ser o procedimento pelo qual são realizados vários atos destinados a verificar a proposta mais vantajosa para a administração.

A licitação é, portanto, o procedimento administrativo, que envolve a realização de diversos atos administrativos de acordo com as regras previstas na lei. A Constituição Federal prevê que a licitação é a regra e que é excepcional a contratação direta (art. 37, inciso XXI):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Estão sujeitas às normas gerais de licitação e contratação a Administração Pública, direta e indireta, dentre as quais se incluem as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas do governo e as empresas sob seu controle, nos termos do art. 22, XXVII, da CF.

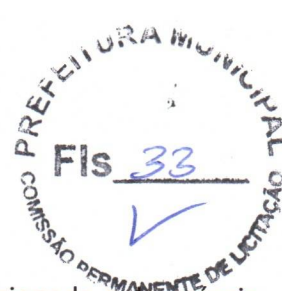
Cabe à União legislar sobre o assunto, podendo os Estados, Distrito Federal e Municípios efetuar normas meramente suplementares.

O legislador constitucional, ao inserir a obrigatoriedade da licitação no texto constitucional, teve a finalidade de preservar os princípios gerais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no "caput" do art. 37, da CF/1988.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Como visto, a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório é excepcionada pela própria Constituição Federal que estabelece a possibilidade de ou a necessidade de a contratação pela administração pública ser realizada sem um procedimento licitatório.

A desnecessidade de licitação, entretanto, não significa que o administrador poderá contratar qualquer pessoa, por qualquer preço. Em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14.133) que visa compilar diplomas normativos esparsos e modernizar as licitações e contratos.

A Lei nº 14.133/2021, diferentemente da Lei nº 8.666/1993, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Como bem explica *José dos Santos Carvalho Filho*, “[...] na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; a inexigibilidade, é inviável a própria competição”.

A Lei nº 8.666/93, enumerava os casos de inexigibilidade de licitação em seu artigo 25. No caput de tal dispositivo legal havia a indicação de ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo enumeradas as hipóteses.

Houve alterações pontuais nas hipóteses de inexigibilidade, na Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do art. Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, assim preconizado:

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021. a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de Monsenhor Tabosa, dentro do seu calendário festivo vem promovendo o evento em alusão aos festejos do Padroeiro da Cidade, evento este de grande porte para a região, que mobiliza um grandioso público. Pela magnitude que o evento representa e em sintonia com o gosto popular, o show artístico musical de "REY VAQUEIRO" se revela de fundamental importância para compor a programação cultural do município de Monsenhor Tabosa.

O artista REY VAQUEIRO se destaca como uma das vozes da nova geração. O cantor vem somando números expressivos nas plataformas digitais. Na sua mais recente marca, REY VAQUEIRO bateu mais de 12 milhões de visualizações no Youtube com a cação "alô amor". No *YouTube*, o cantor conta com milhões de visualizações gerais na plataforma e mais de 100 mil inscritos, no *instagram* o artista soma quase 700 mil seguidores.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID Nº. 07693989000105-0-000003/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal Nº. 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação para contratação de



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a inviabilidade de competição devido à singularidade do serviço a ser contratado, sendo a única solução encontrada no mercado que atende às necessidades específicas da Administração Pública Municipal.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua conceituação perante a crítica especializada e a aceitação pela opinião pública. Dessa forma, a contratação da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.488.092/0001-70, poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A proposta apresentada pela proponente REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.488.092/0001-70, com o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados. O valor também se justifica haja vista que ocorreram outras contratações similares com a mesma média de valor, dados esses extraídos do próprio Portal de Licitações do TCE/CE conforme abaixo:

Contratação de atração musical (Rey Vaqueiro), para realização de 01 (um) show no dia 26/12/2024, com duração de 01h30m, em comemoração aos 67º Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Hidrolândia-Ce. Valor: 200.000,00 (duzentos mil reais). Link: https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/240184/licit/44444

Contratação de Show Artístico do artista REY VAQUEIRO, a se realizar durante as festividades alusivas aos 71 anos de emancipação política do Município de Ipaumirim/CE. Valor: 200.000,00 (duzentos mil reais). Link: https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/239858/licit/44326

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DOS DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE, PARA A APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: "REY VAQUEIRO", APRESENTAÇÃO NA CIDADE DE MORADA NOVA, ESTADO DO CEARÁ, NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES COMO PARTE DO EVENTO SHOW EM DECORRÊNCIA DOS FESTEJOS ALUSIVO A XXVIII – EXPONOVA. Valor: 200.000,00 (duzentos mil reais). Link:



https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexigibilidade/detalhes/proc/256183/licit/43061

A proponente REY VAQUEIRO SHOWS LTDA foi selecionada através de inexigibilidade eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei. Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Inexigibilidade de Licitação
------------	------------------------------

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O evento de festejos do Padroeiro da Cidade abrange diversas dimensões, incluindo impactos culturais, sociais e reputacionais. A escolha estratégica de artistas renomados visa alcançar os seguintes objetivos:

1

2

3



- Proporcionar uma experiência única e enriquecedora para o público presente, oferecendo momentos de alegria;
- Reforçar o alinhamento do evento com as políticas públicas voltadas para a promoção da cultura regional;
- Consolidar o evento como um espaço de fortalecimento da identidade cultural da comunidade, promovendo valores culturais que se alinham aos princípios fundamentais do evento e às aspirações da população;
- Estimular o engajamento ativo da comunidade local e estadual, aproveitando a popularidade e aceitação do artista "REY VAQUEIRO" para atrair uma participação expressiva, fomentando a coesão social e fortalecendo os laços comunitários.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não haverá necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes. Isso se deve ao fato de que todos os aspectos necessários para a execução do evento já estão sendo adequadamente gerenciados e organizados.

A estrutura de eventos, que incluem palco, som, iluminação, entre outros, serão providenciados em conformidade com as normas e regulamentos locais. Da mesma forma, a segurança do evento será garantida por meio de uma equipe de profissionais da Guarda Municipal, da Polícia Militar entre outros agentes capacitados, que estarão presentes para assegurar a tranquilidade e a segurança de todos os participantes.

Além disso, a limpeza urbana após o evento também já foi planejada. Uma equipe de limpeza será mobilizada imediatamente após a conclusão do show, garantindo que o local seja limpo e restaurado ao seu estado original.

Todos esses aspectos ficarão a cargo dos órgãos municipais, que têm a experiência e a capacidade necessárias para lidar com tais responsabilidades.

(Handwritten signatures and initials)



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A realização de um show aberto ao público pode trazer diversos impactos socioambientais, sendo os mais significativos relacionados à poluição sonora e à poluição do meio ambiente. Esses eventos, embora sejam uma importante forma de entretenimento e cultura, exigem uma atenção especial às suas consequências ambientais e sociais.

Poluição Sonora

- **Impacto na Fauna Local:** Os níveis elevados de ruído podem perturbar a fauna local, afetando o comportamento e os hábitos de espécies de aves, insetos e outros animais urbanos.
- **Desconforto para a Comunidade:** A poluição sonora pode causar desconforto significativo aos moradores das áreas próximas, interferindo em atividades diárias, descanso e qualidade de vida.
- **Efeitos na Saúde Humana:** A exposição prolongada a altos níveis de ruído pode ter efeitos adversos na saúde humana, incluindo estresse, perda auditiva, distúrbios do sono e outros problemas de saúde mental e física.

Poluição do Meio Ambiente

- **Geração de Resíduos:** Grandes aglomerações de pessoas tendem a gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo plásticos, papéis, restos de alimentos e outros detritos.
- **Contaminação do Solo e da Água:** Se não for gerenciada adequadamente, a disposição inadequada de lixo pode levar à contaminação do solo e da água, afetando a flora local e podendo causar o entupimento de sistemas de drenagem.

Necessidade de Coleta de Lixo Após o Evento

A gestão eficaz dos resíduos é crucial para mitigar os impactos ambientais negativos de eventos ao ar livre. Medidas importantes incluem:

- **Planejamento Pré-Evento:** Incluir a gestão de resíduos no planejamento do evento, prevendo a quantidade de lixo que pode ser gerada e os tipos de resíduos mais prováveis.
- **Infraestrutura Adequada:** Disponibilizar uma quantidade suficiente de lixeiras e pontos de coleta seletiva para facilitar o descarte adequado de resíduos pelos participantes.
- **Equipes de Limpeza:** Contratar equipes de limpeza para atuar durante e após o evento, assegurando a rápida coleta de resíduos e a limpeza da área.
- **Conscientização do Público:** Promover a conscientização entre os participantes sobre a importância de manter o local limpo e de descartar o lixo corretamente.

(Handwritten signatures and initials)



Adotar uma abordagem proativa na gestão dos impactos socioambientais de eventos ao ar livre é fundamental para garantir que tais eventos sejam sustentáveis e responsáveis, minimizando os danos ao meio ambiente e à comunidade local, e promovendo uma cultura de respeito e cuidado com o nosso entorno.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara viável a contratação do artista "REY VAQUEIRO" para o evento dos festejos em alusão ao Padroeiro da Cidade, por sua singularidade artística e consagração pela crítica, aliadas à contribuição para a promoção da cultura regional nordestina, tornam sua participação insubstituível. A análise orçamentária e alinhamento com políticas públicas respaldam essa escolha, prevendo impactos significativos, fortalecendo a identidade cultural, e promovendo o engajamento comunitário e a sustentabilidade financeira do evento.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal Nº. 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

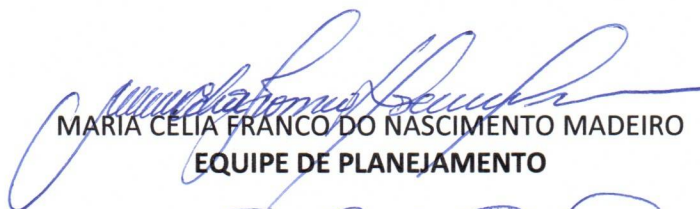
§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

Monsenhor Tabosa/CE, 18 de novembro de 2024.


MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO


FRANCISCA RAVENA VIEIRA DE SOUSA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO


MARIA SHIRLEY DOS SANTOS ARAÚJO DOMINGOS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO